



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 023/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/02/2021

Data: 10/11/2021

Norma:

LEI N° 6.420/2021

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Edgard Sasaki.

Distribuído em:

16/02/2021

Para as Comissões:

1, 3 e 4 OK

Prazo das Comissões:

30/03/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

20/09/2021 (Substituto 2)

MAIORIA SIMPLES PI APROVAÇÃO

Anotações:

22/02/2021 - REQUERIDO ARQUIVAMENTO PI APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO (09)

01/03/2021 - SUBSTITUTIVO PROTOCOLADO. (RETIRADO EM 20/08/2021) (20)

09/03/2021 - PARECER JURÍDICO: SUBSTITUTIVO APTO (09)

11/03/2021 - PARECERES PELO PROSSEGUIMENTO: CECE/KCJ/KOSPU (15)

21/06/2021 - INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 17ª S.O. - 23/06/2021 (18).

22/06/2021 - SOLICITADA A RETIRADA DA ORDEM DO DIA (19)

20/08/2021 - Retirado o Substituto 01.

20/08/2021 - Substituto 02 Protocolado (21)

25/08/2021 - Substituto 02 - Parecer jurídico: Prosseguimento (24).

01/09/2021 - PARECER C1, C3 e C4 REF SUBST. 02: PROSSEGUIR (26)

08/11/2021 - Projeto incluído na O.D. de 2ª S.O. Ordinária de 10/11/2021

10/11/2021 - Substituto 02 aprovado (12 votos favoráveis e nenhum contrário) (30)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
01 m
Câmara Municipal
de Jacareí
PL 023/2021

PREJUDICADO

EM RAZÃO DA APRESEN
TAÇÃO DE SUBSTITUTIVO.
FL. 06

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.



10h00

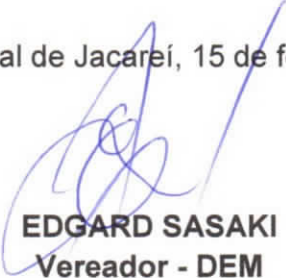
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2021.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar um serviço de conhecimento aos cidadãos por meio do aplicativo de leitura de QR Code, com a inclusão deste nas placas de identificação das vias e nos bens públicos, tendo em seu conteúdo as informações sobre a origem das denominações dadas.

As bases para as informações a serem incluídas deverão ser constituídas por fontes históricas, as quais venham confirmar o que os homenageados fizeram ou deixaram de legado. Qualquer cidadão que disponha de um smartphone ou equipamento semelhante poderá acessar pelo aplicativo de leitura de QR Code as informações de seu interesse, sobre a origem de cada denominação, além de poder encontrar a pesquisa sobre a biografia, a árvore genealógica, fotos e vídeos dos homenageados.

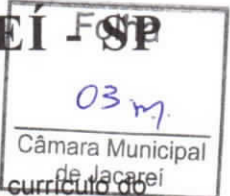
O que é o código QR CODE?



“Código de Resposta Rápida”. Esse é o nome completo do QR Code (Quick Response Code). Embora esteja sendo mais notado — e adotado — apenas agora, ele já tem 27 anos: foi criado em 1994 pela Denso-Wave (uma empresa do Grupo Toyota), no Japão. O QR Code é uma evolução do código de barras — que existe desde 1970 e revolucionou a identificação de produtos. Ele consiste em um gráfico 2D (o código de barras comum usa apenas uma dimensão, a horizontal, enquanto o QR usa a vertical e a horizontal) que pode ser lido pelas câmeras da maioria dos celulares (alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 03

modelos ainda requerem aplicativos específicos para isso). Inicialmente, ele era bastante usado para oferecer conteúdo extra. Era comum receber panfletos, por exemplo, com um código que, ao ser escaneado pelo celular, direcionava para um site. A maioria dos usuários, entretanto, não o aproveitava bem: era comum chegar a páginas pouco atraentes e até pensar por que alguém faria uma ação desse tipo”. (Fonte: Site Olhar Digital - Roseli Andrion - 14/09/2019).

Em Jacareí já temos um trabalho semelhante que vem proporcionar o conhecimento, no qual é usado o QR Code, de autoria do Sr. Fernando Romero Prado, servidor do Judiciário Paulista, quando há algum tempo criou o projeto “Cemitério Campo da Saudade – Memória e História” no Cemitério do Avareí. Um sistema pelo qual o visitante daquele cemitério tem acesso às biografias de 58 personagens ligados à sociedade jacareense, através de placas contendo as informações digitalizadas no QR Code e fixadas na parede frontal do túmulo.

Assim, a partir da aprovação do presente projeto de lei, Jacareí passará a contar com mais este canal de informação, transmitindo o conhecimento aos cidadãos que venham acessá-lo, por isso, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

De: gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 13:37
Para: MOACIR SALES
Cc: EDGARD SASAKI - E-MAIL PESSOAL
Assunto: Arquivamento de PPL nº 023.2021



Boa Tarde Moacir.

Revido a necessidade de corrigir o Processo do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre o QR CODE, solicitamos o seu arquivamento, para posterior apresentação através de um Substitutivo.

Grato pela atenção.

Att:

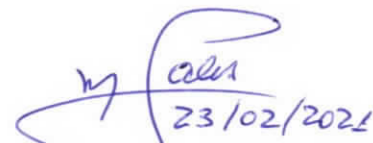
José Moreno Martinez
Chefe de Gabinete Parlamentar
Gabinete Vereador Edgard Sasaki

DEFIRO O REQUERIDO
PELO AUTOR. DECLARO
PREJUDICADO O TEXTO
ORIGINAL E DETERMI-
NO QUE SEJA JUNTADO
AOS AUTOS DO PLL Nº
023/2021 O SUBSTITU-
TIVO ENCAMINHADO.
EM 24/02/2021.


Paulinho dos Condutores
VEREADOR

À
S. A. J.

SOLICITO A DEVOLUÇÃO DO
PLL Nº 023/2021, ENCAMINHA-
DO A ESSA SECRETARIA PARA
PARECER, VEZ QUE O AUTOR
DEVERÁ APRESENTAR SUBS-
TITUTIVO À MATÉRIA, IN-
CLUSIVE DESISTINDO DO
TEXTO ORIGINALMENTE
APRESENTADO.


23/02/2021
Moacir S. Sales Neto
Sec. - Diretor Legislativo

Atendo o requerido
acima
23/02/2021


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244

De: gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 08:59
Para: MOACIR SALES
Cc: EDGARD SASAKI - E-MAIL PESSOAL
Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO SUBSTITUTIVO NO PROCESSO 023.2021 - QR CODE
Anexos: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI - Q R CODE.doc

05 m
Câmara Municipal
de Jacaréi

Bom dia Moacir.

Conforme e-mail em que solicitamos o arquivamento para correção do Processo do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre o QR CODE, aproveitamos este para encaminhar o Substitutivo ao referido.

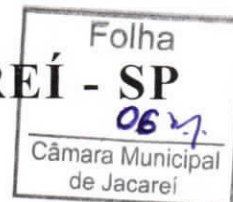
Grato pela atenção.

Att:

José Moreno Martinez
Chefe de Gabinete Parlamentar
Gabinete Vereador Edgard Sasaki



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



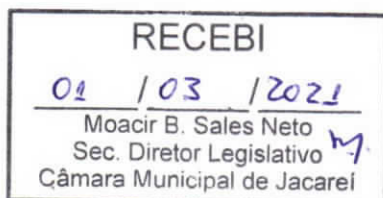
SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

PROCESSO Nº 023 DE 2021

RETIRADO
(FLS. 20)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.



10h05

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

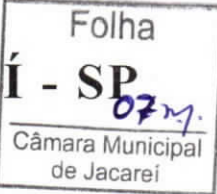
Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar um serviço de conhecimento aos cidadãos por meio do aplicativo de leitura de QR Code, com a inclusão deste nas placas de identificação das vias e nos bens públicos, tendo em seu conteúdo as informações sobre a origem das denominações dadas.

As bases para as informações a serem incluídas deverão ser constituídas por fontes históricas, as quais venham confirmar o que os homenageados fizeram ou deixaram de legado. Qualquer cidadão que disponha de um smartphone ou equipamento semelhante poderá acessar pelo aplicativo de leitura de QR Code as informações de seu interesse, sobre a origem de cada denominação, além de poder encontrar a pesquisa sobre a biografia, a árvore genealógica, fotos e vídeos dos homenageados.

O que é o código QR CODE?



“Código de Resposta Rápida”. Esse é o nome completo do QR Code (Quick Response Code). Embora esteja sendo mais notado — e adotado — apenas agora, ele já tem 27 anos: foi criado em 1994 pela Denso-Wave (uma empresa do Grupo Toyota), no Japão. O QR Code é uma evolução do código de barras — que existe desde 1970 e revolucionou a identificação de produtos. Ele consiste em um gráfico 2D (o código de barras comum usa apenas uma dimensão, a horizontal, enquanto o QR usa a vertical e a horizontal) que pode ser lido pelas câmeras da maioria dos celulares (alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 03

modelos ainda requerem aplicativos específicos para isso). Inicialmente, ele era bastante usado para oferecer conteúdo extra. Era comum receber panfletos, por exemplo, com um código que, ao ser escaneado pelo celular, direcionava para um site. A maioria dos usuários, entretanto, não o aproveitava bem: era comum chegar a páginas pouco atraentes e até pensar por que alguém faria uma ação desse tipo”. (Fonte: Site Olhar Digital - Roseli Andrion - 14/09/2019).

Em Jacareí já temos um trabalho semelhante que vem proporcionar o conhecimento, no qual é usado o QR Code, de autoria do Sr. Fernando Romero Prado, servidor do Judiciário Paulista, quando há algum tempo criou o projeto “Cemitério Campo da Saudade – Memória e História” no Cemitério do Avareí. Um sistema pelo qual o visitante daquele cemitério tem acesso às biografias de 58 personagens ligados à sociedade jacareense, através de placas contendo as informações digitalizadas no QR Code e fixadas na parede frontal do túmulo.

Assim, a partir da aprovação do presente projeto de lei, Jacareí passará a contar com mais este canal de informação, transmitindo o conhecimento aos cidadãos que venham acessá-lo, por isso, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo ao PLL nº 023/2021

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

PARECER Nº 57.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão do QR CODE para identificação das vias e bens públicos municipais. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que institui a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

2. Conforme consta na Justificativa, o presente projeto “tem por objetivo prestar um serviço de conhecimento aos cidadãos por meio do aplicativo de leitura QR CODE” (fls.07/08).

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, III e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. O Projeto de Lei pretende que haja mais acesso à cultura ao tornar obrigatória informações relevantes sobre a nomenclatura das vias e bem públicos municipais de forma gradativa, não estando, portanto, dentre as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito.

4. Vale dizer que a Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

5. Ademais, lei semelhante foi aprovada no Município de São Paulo (Lei nº. 17.302/2020- em anexo), sendo que em Jacareí existe a Lei nº. 6298/2019 que torna obrigatória a utilização do QR CODE para as obras municipais.

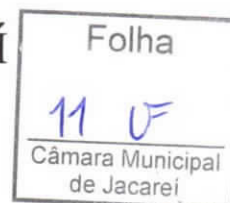
6. Assim, a intenção da propositura pretende que sejam efetivamente cumpridos os direitos do cidadão e dos órgãos públicos de terem acesso à informação e à cultura, bem como ser um dever do Estado em garanti-lo, contribuindo, assim, para a valorização da memória e da cultura dos espaços públicos da cidade.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Educação, Cultura e Esportes.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de março de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo prosseguimento, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



LEI Nº 17.302, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 481/17, DA VEREADORA RUTE COSTA - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As placas indicativas da denominação dos logradouros oficiais do Município de São Paulo devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou outro similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro e seu significado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 25/01/2020, pg. 01.

Transparência: municípios podem consultar informações de obras por QR CODE (código visual)

☰ Administração e RH (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/administracao-e-rh/>), Carrossel (<https://www.jacarei.sp.gov.br/banner-principal/>), Destaque 1 (<https://www.jacarei.sp.gov.br/destaque-1/>), Infraestrutura (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/infraestrutura/>), Notícias (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/>), Secretaria Administração e RH (<https://www.jacarei.sp.gov.br/secretaria-administracao-e-rh/>), Secretaria de Infraestrutura (<https://www.jacarei.sp.gov.br/secretaria-de-infraestrutura/>)

📅 23/01/2020 (<https://www.jacarei.sp.gov.br/2020/01/23/>)



Os municípios interessados em acompanhar o andamento de obras em Jacareí (próprias ou licitadas) agora podem contar com uma nova ferramenta de transparência, o **QR CODE** (código visual).

É muito fácil utilizar, basta apontar a câmera do celular (smartphone) ou algum aplicativo de leitura de QR CODE para o código visual impresso na placa da obra, que a tela do aparelho será direcionada

para o portal da transparência da prefeitura. Lá o munícipe vai receber informações específicas sobre a obra, como empresa responsável, cronograma de execução do serviço, custos, eventuais aditamentos ou aditivos contratuais, entre outras informações.

O serviço cumpre a determinação da Lei 6298/2019, de autoria da vereadora Dra. Márcia Santos, sancionada pelo prefeito Izaias Santana. Para o efetivo funcionamento da lei a prefeitura atualizou todas as placas de obras da cidade (próprias e licitadas) com o QR CODE e ainda aprimorou a interface do Portal da Transparência, para que as informações sejam simples e de fácil entendimento aos munícipes.

A lei também pede para que as informações das obras sejam atualizadas periodicamente, em prazo não superior a 180 dias, o que será atendido pela administração municipal.

No computador, os dados de obras e diversas outras informações da administração municipal podem ser consultadas no Portal da Transparência pelo link: <http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/home>

(<http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/home>)

Jacareí é referência em boas práticas de transparência

A nova ferramenta do QR CODE integra diversas ações da administração em prol da transparência. Desde 2017 a Prefeitura vem investindo no aprimoramento da relação com o cidadão, com a criação de estruturas como a Diretoria de Governança e Transparência e o Serviço de Informação ao Cidadão, melhorando os canais de relacionamento com a comunidade e normatizando procedimentos.

Jacareí é destaque entre os municípios brasileiros com melhores práticas de transparência e na prestação de informações à população, segundo estudo do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Observatório Social do Brasil, realizado em 2019.

De acordo com o Levantamento de Transparência e Gestão de Contratações Municipais, realizado entre 53 prefeituras de todas as regiões do país, Jacareí ficou entre os 17 municípios que responderam corretamente a todos os pedidos de informação encaminhados por cidadãos no prazo exigido pela Lei de Acesso à Informação.

Segundo a Lei de Acesso à Informação, toda entidade ou órgão público deve fornecer imediatamente as informações públicas solicitadas pelo cidadão, podendo fazê-lo no prazo de 20 dias, quando as mesmas não estiverem imediatamente disponíveis. O prazo pode ser estendido por 10 dias, caso haja justificativa expressa.

► Transparência: municípios podem consultar informações de obras por QR CODE (código visual) (<https://www.jacarei.sp.gov.br/tag/transparencia-municipes-podem-consultar-informacoes-de-obras-por-qr-code-codigo-visua/>)



Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP
12327-170

© 2019 Prefeitura de Jacareí. Todos os direitos reservados. Criação de Sites Profissionais
(<https://www.midiasim.com.br>) - MIDIASIM

raMunicipaldeJacarei)

/UCybw3Vswddj82I9aMzUTGiQ)

:uradejacarei)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha
15 J
Câmara Municipal
de Jacareí

	<u>PLL Nº 23/2021 - SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO Nº 1</u> ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	
DUDI (Relator)	<i>favorável</i>	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	<i>favorável</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *11* de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 23/2021 - SUBSTITUTIVO	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

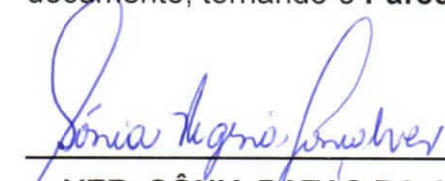
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

17 V

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<u>PLL Nº 23/2021 - SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 23/06/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Realização de ato solene em homenagem às pessoas que venceram as drogas (Decreto Legislativo nº 336/2013);
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Primeira discussão do PLE nº 007/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

2. **Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

(SUBSTITUTIVO)

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. LUIS FLÁVIO - FLAVINHOPT
2. MARIA AMÉLIAPSDB
3. PAULINHO DO ESPORTE PSD.....(LEITURA DA BÍBLIA)
4. PAULINHO DOS CONDUTORESPL
5. RODRIGO SALOMON, DR.PSDB
6. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
7. RONINHA PODE
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADEPL
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
10. ABNER DE MADUREIRAPSDB
11. DUDI PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 17ª S.O. - 23/06/2021 - fls. 02/02

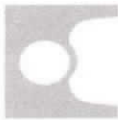
12. EDGARD SASAKI DEM
13. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
DN: cn=Moacir Bento Sales,
ou=2021.06.21.16.16.57.0220*

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo





ter 22/06/2021 17:02

moacir@jacarei.sp.leg.br

Comunicado SDL 2021.06.22_002 - Comunica a retirada do PLL nº 023/2021 da Ordem do Dia da 17ª SO.

Para 91 Ver. Abner de Madureira - Vereador (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Dudi - Vereador (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Edgard Sasaki - Vereador (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Hernani Barreto - Vereador (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flávio - Vereador (ver.luisflavio@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Maria Amélia - Vereadora (ver.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte - Vereador (paulinhodosporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores - Presidência (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores - Vereador (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon - Vereador (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br);

Cc 5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata (renatawiera@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Fernanda (fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - SecDir Dr. Wagner (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Cibete (cibete@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo (ricardo.gagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - SecDir Marcio Martinéle (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Eduardo (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br);

Cco 0 Câmara outlook (camarajacarei.sp@outlook.com)

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Mensagem

RETIRADA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 023/2021 QUE TRATA DO QR CODE (12 KB)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 22 de junho de 2021.

Senhor(a) Vereador(a),

Para o devido conhecimento, comunico que foi solicitada a retirada do PLL nº 023/2021 da Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 23/06/2021, amanhã.

PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (2º item da OD)

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacaréi.

Atenciosamente,

Moacir Bento Sales Neto

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
Fone: (12) 3955.2259
moacir@jacarei.sp.leg.br

Folha

19

Câmara Municipal
de Jacaréi



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES



Na qualidade de autor do Projeto de Lei do Legislativo, PLL nº 023/2021 que *“dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí”*, vimos através deste, requerer a retirada e o arquivamento do Substitutivo nº 01 apresentado a Secretaria Legislativa na data de 01/03/2021, aproveitando também, para apresentar o presente SUBSTITUTIVO de nº 02, além de solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente a adoção das medidas cabíveis para a juntada aos respectivos autos dessa nova redação conferida à matéria.

Destacamos que este segundo Substitutivo vem sem alterar o seu objeto, apenas com a intenção de deixar o projeto Original e o primeiro Substitutivo adequado à apreciação do Plenário, sendo que, foram retirados os itens que poderiam deixá-lo em condições de vício de iniciativa e por consequência, levá-lo ao seu arquivamento.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2021.

Edgard Sasaki
Vereador - DEM
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO nº 02 ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí.

PROCESSO Nº 023 DE 2021



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art .1º - Fica instituída a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para as vias públicas já emplacadas, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2021.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 02



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar um serviço de conhecimento aos cidadãos por meio do aplicativo de leitura de QR Code, com a inclusão deste nas placas de identificação das vias públicas, tendo em seu conteúdo as informações sobre a origem das denominações dadas.

As bases para as informações a serem incluídas deverão ser constituídas por fontes históricas, as quais venham confirmar o que os homenageados fizeram ou deixaram de legado. Qualquer cidadão que disponha de um smartphone ou equipamento semelhante poderá acessar pelo aplicativo de leitura de QR Code as informações de seu interesse, sobre a origem de cada denominação, além de poder encontrar a pesquisa sobre a biografia, a árvore genealógica, fotos e vídeos dos homenageados.

O que é o código QR CODE?



“Código de Resposta Rápida”. Esse é o nome completo do QR Code (Quick Response Code). Embora esteja sendo mais notado — e adotado — apenas agora, ele já tem 27 anos: foi criado em 1994 pela Denso-Wave (uma empresa do Grupo Toyota), no Japão. O QR Code é uma evolução do código de barras — que existe desde 1970 e revolucionou a identificação de produtos. Ele consiste em um gráfico 2D (o código de barras comum usa apenas uma dimensão, a horizontal, enquanto o QR usa a vertical e a horizontal) que pode ser lido pelas câmeras da maioria dos celulares (alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 03

modelos ainda requerem aplicativos específicos para isso). Inicialmente, ele era bastante usado para oferecer conteúdo extra. Era comum receber panfletos, por exemplo, com um código que, ao ser escaneado pelo celular, direcionava para um site. A maioria dos usuários, entretanto, não o aproveitava bem: era comum chegar a páginas pouco atraentes e até pensar por que alguém faria uma ação desse tipo”. (Fonte: Site Olhar Digital - Roseli Andrion - 14/09/2019).

Em Jacareí já temos um trabalho semelhante que vem proporcionar o conhecimento, no qual é usado o QR Code, de autoria do Sr. Fernando Romero Prado, servidor do Judiciário Paulista, quando há algum tempo criou o projeto “Cemitério Campo da Saudade – Memória e História” no Cemitério do Avareí. Um sistema pelo qual o visitante daquele cemitério tem acesso às biografias de 58 personagens ligados à sociedade jacareense, através de placas contendo as informações digitalizadas no QR Code e fixadas na parede frontal do túmulo.

Assim, a partir da aprovação do presente projeto de lei, Jacareí passará a contar com mais este canal de informação, transmitindo o conhecimento aos cidadãos que venham acessá-lo, por isso, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo nº. 02 ao PLL nº 023/2021

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

PARECER Nº 200.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Municipal.
Inclusão do QR CODE para identificação das vias e bens públicos municipais. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo nº. 02 ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que visa incluir o código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

2. O projeto original foi objeto do PARECER Nº. 57.1/2021/SAJ/METL (fls. 09/11), tendo sido realizada uma pequena alteração em relação à substituição gradual das placas já existentes e, portanto, não altera o entendimento firmado no parecer citado.

3. Dessa forma, ratifico o parecer mencionado em sua integralidade, podendo o projeto prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
25
Câmara Municipal
de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de agosto de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

26 J

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO N° 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de setembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Folha

2705

Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha
28 F
Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	encaminhar ao plenário	
DUDI (Relator)	ENCAMINHAR PLENÁRIO	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	← Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 33ª S.O. – 10/11/2021 – fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 10/11/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Isis Gabriela de Souza Andrade, Presidente da Associação dos Amigos da Represa do Rio Jaguari – Recanto dos Pássaros, que abordará o tema "Implantação de sinalização de trânsito na Estrada Municipal JCR-278 Recanto dos Pássaros".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 039/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre denominação de área pública: Praça Engenheiro Márcio Gonçalves de Araújo.

2. Discussão única do PLL nº 031/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira.

Assunto: Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências (com SUBSTITUTIVO e Emendas).

3. Discussão única do PR nº 005/2021 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.

4. Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí (com SUBSTITUTIVO Nº 2).

5. Discussão única do PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

6. Discussão única do PLE nº 020/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Adota a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 2..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 3..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 4..... RONINHA..... PODE
- 5..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 6..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 7..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 8..... DUDI..... PL
- 9..... EDGARD SASAKI..... DEM
- 10..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 11..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 12..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 13..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (SUBSTITUTIVO)


Autoria: Vereador Edgard Sasaki

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do código QR Code, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
10/11/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 023/2021-SP

Jacareí, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 10 de novembro p. passado:

LEI Nº 6.418 – *Dispõe sobre denominação de área pública: Praça Engenheiro Márcio Gonçalves de Araújo.*

LEI Nº 6.419 – *Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.*


LEI Nº 6.420 – *Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.421 – *Adota a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras